



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

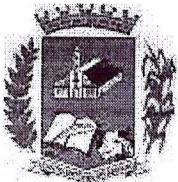
DECRETO N. 2.132 /2025

**Aprova parcialmente o projeto de Chacreamento
“Condomínio Jardins de Provence” de propriedade
de Borges Pimenta Incorporadora LTDA – CNPJ nº
56.221.079/0001-35.**

O Prefeito Municipal de Santo Antônio do Amparo/MG , no uso de suas atribuições legais, e nos termos do artigo 69, inciso VI da Lei Orgânica do Município de Santo Antônio do Amparo, e demais dispositivos aplicáveis na Lei Complementar Municipal nº 1.910/2019;

Considerando a Nota de Exigência, subscrita sob o protocolo nº 110769 referente ao processo de loteamento em nome de Borges Pimenta Incorporadora LTDA, matrícula nº 31.644 apresentado à serventia do Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso-MG na qual se faz necessária a renovação do Decreto nº 2.067/2024 junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo com base no art. 18 da Lei Federal nº 6.766/79;

Considerando o requerimento de nº 042119/2024 protocolado no setor de Cadastro Municipal que requereu a licença para execução do loteamento em forma de chacreamento;



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

Considerando a necessidade do fornecimento de novas informações aos setores competentes para avaliação de viabilidade e conformidade;

Considerando o requerimento de nº 042253/2024 protocolado perante o Setor de Cadastro Municipal com a entrega da documentação complementar para os fins de liberação da licença para execução do chacreamento datado de 25/10/2024;

Considerando a aprovação parcial do projeto pelo CODEMA (Parecer técnico 01/CODEMA/2024) bem como laudo de análise emitido em 29/10/2024 pelo setor de engenharia da Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo;

DECRETA:

Art. 1º - Fica aprovado parcialmente o Projeto do Chacreamento "Condomínio Jardins de Provence" de propriedade de Borges Pimenta Incorporadora LTDA inscrita no CNPJ sob o nº 56.221.079.0001- 35, localizado na Fazenda Pocilga, zona rural do município de Santo Antônio do Amparo-MG, imóvel sob a matrícula rural nº 31.644- Ficha 01, devidamente registrado no Cartório de Registro de Imóveis da Comarca de Bom Sucesso-MG, com área de 144.679,00 (cento e quarenta e quatro mil seiscentos e setenta e nove metros quadrados), conforme memorial descritivo e planta apresentados.

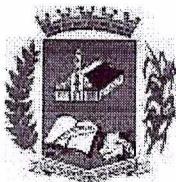
Parágrafo Único: Caberá ao loteador a observância da medida mitigatória constante na licença ambiental prévia emitida pelo CODEMA com a apresentação no município de:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

- a) Outorga de direito dos recursos hídricos ou dispensa da mesma no prazo de até 12 (doze) meses após a pressente data;
- b) Inclusão na convenção de condomínio de um programa que consista em um conjunto de ações a serem adotadas continuamente para garantir aos condôminos acesso a água em quantidade suficiente e de qualidade compatível com o padrão de potabilidade;
- c) Implantação de uma área interna ou externa ao empreendimento destinada ao depósito para expedição de lixo doméstico;
- d) Inclusão na cláusula de direitos e deveres dos condôminos no contrato de compra e venda das propriedades, de lista de tecnologias sustentáveis em saneamento como referencial de escolha para esgotamento sanitário.
- e) Implantação de rede de energia elétrica pública e domiciliar no prazo de até 12 (doze) meses após a presente data.

Art. 2º - No prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis, contados da data da anuência do INCRA, o projeto de Chacreamento deverá ser registrado no Cartório de Registro de Imóveis e imediatamente apresentado ao município, sob pena de caducidade da aprovação e reversão da área à condição de zoneamento anterior, conforme preceitua o art. 14 da Lei Municipal nº 1.910/2019.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

Art. 3º- O loteador terá o prazo de até 02 (dois) anos prorrogáveis por mais 02 (dois) anos, mediante apresentação de cronograma, para a conclusão total do projeto de loteamento nos termos da Lei Federal nº 6.766/79.

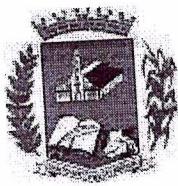
§1º - Fica o loteador cientificado que a instalação dailuminação pública no loteamento deverá ser de LED (Light Emitting Diode).

§ 2º - Os alvarás de construção nos lotes pertencentes ao Chacreamento, ficam condicionados a conclusão das obras deinfraestrutura deste nos termos da legislação aplicável, qual seja, Lei nº 1.910/2019 e normas correlatas.

Art. 4º - Fica em caução, os seguintes lotes como garantia para a execução das obras de infraestrutura, conforme segue:

1. Lote nº8, quadra E com área total de 1.000,00m²
2. Lote nº 09, quadra E com área total de 1.000,00 m²
3. Lote nº 10, quadra E com área total de 1.000,00 m²
4. Lote nº 11, quadra E com área total de 1.000,00 m²
5. Lote nº 12, quadra E com área total de 1.000,00 m²
6. Lote nº 13, quadra E com área total de 1.000,00 m²
7. Lote nº 14, quadra E com área total de 1.000,00 m²
8. Lote nº 11, quadra D com área total de 1.000,00 m²

Parágrafo Único: Em relação a tais lotes, ficarão caucionados ao Município de Santo Antônio do Amparo-MG, devendo ser realizada a devida averbação na matrícula do imóvel, onde somente será determinada a respectiva baixa, assim que houver a verificação da conclusão da infraestrutura.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTO ANTÔNIO DO AMPARO / MG
RUA JOSÉ COUTINHO - 39 CNPJ 18.244.335/0001-10**

Art. 5º - A efetivação das garantias se precederá através de registro

do loteamento, no Cartório de Registro de Imóveis, nos termos do Art. 14 e seguintes da Lei Municipal nº 2.007/2021.

Art. 6º - Para fins de cálculo de IPTU, aplicam-se as disposições do Código Tributário Municipal (Lei nº 1.481/06) conforme disposto no art. 37 e art. 38 da Lei Municipal nº 1.910/2019.

Art. 7º - O presente Decreto obedecerá à Lei Complementar Municipal nº 1.910 de 16 de julho de 2019, bem como a Lei Municipal nº 2.007 de 29 de setembro de 2021, bem como demais legislações municipais e federais relacionadas ao tema.

Art. 8º - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 9º - Ficam revogandas as disposições em contrário, em especial o Decreto nº 2.067 de 29 de outubro de 2024.

Santo Antônio do Amparo-MG, 15 de maio de 2025.

CARLOS HENRIQUE
HENRIQUE AVELAR:59678526620
AVELAR:59678526620
Carlos Henrique Avelar

Prefeito Municipal

CERTIDÃO		
Certifico que o presente foi publicado		
no dia	15	/05/2025
<i>(Assinatura)</i>		
ASSINATURA		

República Federativa do Brasil
Estado de
MINAS GERAIS



Comarca de
BOM SUCESSO

REGISTRO DE IMÓVEIS
Oficial: Luiz Eduardo de Assis Freitas

NOTA DE EXIGÊNCIA

PROTOCOLO 110769 em nome de **Borges Pimenta Incorporadora Ltda**, referente ao processo de **Loteamento**, matrícula 31.644, apresentado a esta Serventia, Comarca de Bom Sucesso/MG.

Exigências para prosseguimento do registro:

Para procedermos o referido registro se faz necessária apresentação de:

- Renovação do Decreto nº 2.067/2024 junto a Prefeitura Municipal de Santo Antônio do Amparo-MG com base no artigo 18 da Lei 6.766/79.

“O proprietário terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias pra promover o registro do loteamento junto ao Cartório de Registro de Imóveis da Comarca, sob pena de caducidade da aprovação.”

Bom Sucesso/MG, 15 de Maio de 2025.

Sirlene Maria de Serpa
Sirlene Maria de Serpa
Escrevente Substituta

Sirlene Maria Serpa
Sirlene Maria Serpa
Escrevente Autorizada